



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº75/2022 CREDENCIAMENTO Nº04/22 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, estabelecida na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, nº 625, Centro, no Município de Verê, Estado do Paraná (85.585-000), inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55, neste ato representado pelo Sr. **Ginesio Berns**, inscrito no CPF sob o nº. 839.610.899-49 e RG nº 5.921.049-1, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012 Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 04/2022 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CMEI'S E APAE E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme as necessidades do Departamento de Educação, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 04/2022 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2022, juntamente com seus anexos, a Dispensa de licitação nº 26/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Educação do município.

Parágrafo segundo: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 331 (trezentos e trinta e um) dias, de 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 04/2022.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os prazos, locais e condições de entrega está detalhada no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	130	2289	3.3.90.32.05
00	05/01	1042	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	132	2937	3.3.90.32.05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sétimo: A forma de apresentação dos produtos, seus registros, bem como as informações mínimas obrigatórias nos rótulos e embalagens deverá obedecer à legislação pertinente da ANVISA, MAPA e outros órgãos correspondentes.

Parágrafo oitavo: É de responsabilidade de a empresa transportar os produtos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas, embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas. Embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo nono: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo décimo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a bom fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo terceiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo quarto: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo quinto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilícitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.05.10 16:24:47 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

GINESIO Assinado de forma digital por
GINESIO BERNES:83961089949
BERNS:83961089949 Dados: 2022.06.03 15:46:47
-03'00'

Ginesio Bernes
COOPERVEREDA – Cooperativa Dos Produtores
Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da Secretaria de Educação, conforme quantitativo e especificações em anexo.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	45	50.000	LT	108	LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	3,99	199.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							199.500,00

2. Justificativa:

2.1. A aquisição de gêneros de alimentação é necessária para suprir os diversos setores da Administração Municipal, especialmente para atender o Programa de Alimentação Escolar nas Escolas Municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da Secretaria de Educação, conforme Resolução/CD/FNDE Nº 038, de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, onde dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde dispõe seu Artigo:

Art. 24. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

2.2. O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar nacional.

3. Avaliação do custo:

3.1. 3.1. O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 1.300.130,21 (um milhão, trezentos mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, a empresa se credenciou o valor total estimado de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

3.2. O preço dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, tendo como referência o Pregão Eletrônico 14/2022, Atas Registro de Preços Nº 24,25,26,27,28 e 29, conforme orientação da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

3.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

3.4. No preço estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

4. Condições para participação:

4.1. Poderão participar da presente Chamada, de acordo com a legislação vigente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Detentores de DAP Física, não organizados em grupo.

4.1.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais: Constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11326/06 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

4.2. Não poderão participar, os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. Nº 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A participação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e seus anexos.

4.4. Observar a legislação pertinente quanto à documentação para fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

5. Condições e valores de contratação:

5.1. O credenciamento resultará na celebração de contratos com o Município de Coronel Vivida, quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

5.3. Cabe as cooperativas e/ou associações que firmar em contratos, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.4. Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6. Prazos, locais e condições de entrega:

6.1. A entrega será feita de acordo com a necessidade do município, formalizado através da Nota de Empenho e Autorização de Compras.

6.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto, poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

6.3. Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana, sendo nas segundas-feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados na tabela abaixo. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas e Quartas-Feiras, (podendo haver alterações nas semanas com feriado), nos endereços mencionados, sendo que a Secretaria de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para os Credenciados, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias e os itens deverão ser entregues nas devidas datas da Autorização de Compras, até as 09:00 horas, (IMPRETERIVELMENTE), conforme relação disponibilizada pela Divisão de Merenda Escolar.

6.4. Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

6.5. No momento da entrega, nos locais relacionados à pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas.

6.6. Todos os alimentos de origem hortifrutigranjeira deverão estar com as características organolépticas (sabor, cor, odor) íntegras, embaladas de maneira adequada (limpa, resistentes, com ausência de sujidades), maturação adequada para o consumo.

6.7. Locais para entrega:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal São Cristóvão Antiga (Extensão do CMEI Dona Emma Boing Hort)	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguazu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelandia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
APAE	Rua XV de Novembro, 570
EJA	Rua XV de Novembro, 570

7. Forma de Pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

7.2. Caso de Fornecedor Individual:

7.2.1. Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado, fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município diretamente em conta corrente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

bancária em nome do Credenciado até o 10º dia útil do mês subsequente a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal do Bloco de Produtor.

7.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

7.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 7.5. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

8. Prazo de Vigência Contratual:

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital desta Chamada Publica.

9. Dotação Orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Anticorrupção:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

11.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

11.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Sidnei Ghisolfi, matrícula nº 562-2.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Sidnei Ghisolfi
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110991
91 Dados: 2022.05.10 16:25:08
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

GINESIO Assinado de forma digital por
GINESIO BERNES:83961089949
BERNS:83961089949 Dados: 2022.06.03 15:47:13
-03'00'

.....
Ginesio Berns
COOPERVEREDA – Cooperativa Dos Produtores
Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with columns: PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Includes entries for 'CADERNO EXECUTIVO HISTÓRIA C/RELAÇÃO B.E.F. E APOSTILA DE BRANCO' and 'RECURSOS PARA EXERCÍCIOS'.

Table with columns: ITEM, PRODUTO/DESCRICO, MARCA, QTD, UNID., VALOR UNIT (R\$), VALOR TOTAL ITEM (R\$). Includes items for 'VITRINE' and 'NOBILITUD BACK'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with columns: PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Includes entries for 'CADERNO APOSTILA MATEMÁTICA E CIÊNCIAS' and 'RECURSOS PARA EXERCÍCIOS'.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPININHO - ESTADO DO PARANÁ

ESPECÍE: Extrato do Contrato nº 008/2022. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPININHO/PR. CONTRATADA: D. L. CARNIEL INFORMÁTICA - ME. CNPJ nº 12.591.348/0001-60. VALOR TOTAL R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITAPERIARA D'ESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, de 11 de maio de 2022. 'Omitir' talis a contagem da cota do Prefeito Municipal de Itaperiara D'Este...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERIARA D'ESTE, Estado do Paraná, faz saber que, após aprovação da Comissão de Assessoria Técnica, nos termos do artigo 26, inciso IV, do Lei Orgânica Municipal de 02/04/1996 e artigo 28, inciso X, do Regulamento Interno desta Câmara Municipal...

Art. 1º. Fica aprovada na Comissão de Projeção Municipal do Imposto O Domic, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2022 a responsabilidade do Alvará, Bônus e Imposto Selo, Imposto Loteado...

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sola das Sessões da Câmara Municipal de Itaperiara D'Este - PR, em 11 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PORTAL DO SUDESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2022

PROCESSO Nº. 062/2022

Despacho da Senhora Prefeita Municipal.

Nos termos do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2013, Lei Municipal nº 2.610/2017 e Lei de Licitações nº 8.666/93, RATIFICO o ato da Procuradoria Jurídica deste Município...

assim como DETERMINO a celebração do Termo de colaboração com Instituição Beneficente denominada Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC...

RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Sergio Soczek, CPF: 353.330.079-72 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de 11/05/2023 para posto de coleta final para veículos automotores na Avenida Ubirajara Avelino, CEP: 85.555-000, Caldas nr°1800, Palmas/PR

MUNICÍPIO DE CHOPININHO/PR - RÍVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2022. Forma Eletrônica Local: https://www.cpm.com.br/parana/para

DECRETO Nº. 086/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 15/2022 - Dispensa de Licitação Nº 26/2022 - Contratação: Município de Coronel Vívida. Contrata: COOPERATIVA DE COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANIZADOS E AGRICULTORES DO SUDESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 10.132.795/0001-27.

Adição 01 - Contrato nº 15/2022 - Dispensa de Licitação Nº 24/2022 - Contratação: Município de Coronel Vívida. Contrata: CONSTRUTORA INGENIERIA ERELLI CNPJ nº 10.132.795/0001-27.

Aditivo Nº 08 ao Contrato nº 77/2019 - Tomada de Preços Nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PREDATORIA DE SERVIÇOS - EIREL - ME. CNPJ nº 13.048.693/0001-90.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

Adição nº 05 - Contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 14/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: E.D. SUPLEMENTOS LÍQUIDOS - ME. CNPJ nº 22.311.010/0001-76.

05.001	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA		
20.606.0008.1.002.	Aquisição De Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1265	1.00.845
TOTAL			50.000,00
			50.000,00

Art 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com excesso de arrecadação da seguinte conta de receita e fonte:

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99.01.05.00	Repasso Convênio 002/2022 SEAB - Distribuidor De Calciário	1.00.845	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 07 de junho de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal



Publicado por:
Guilherme Bruno Wonsovicz
Código Identificador:8C4CBB3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO E RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 75/2022 – Dispensa de Licitação nº 26/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55. Objeto: Credenciamento, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da secretaria de educação. Valor total estimado: R\$ 199.500,00. Prazo de execução: 331 dias, de 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Aditivo 01 – contrato nº 70/2022 – Dispensa de Licitação nº 24/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: CONSTRUTORA INGENIUM – EIRELI. CNPJ sob nº 10.312.795/0001-27. A alteração da meta física e financeira, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quinta do Contrato, artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ofício nº 042/2022 da Divisão de Estudos e Projetos e deliberação superior. Fica reduzido os serviços referentes ao projeto de fundação, que se tornou dispensável devido ao comportamento da mesma diante dos fatos ocorridos, no valor de R\$ 2.025,00, fica aumentado os serviços de: análise granulométrica; determinação do limite de liquidez; determinação limite de plasticidade; ensaio de compactação (proctor); massa específica aparente – In Situ e Adensamento unidimensional, estes de extrema importância para conclusão do serviço, no valor de R\$ 4.650,00. Diante da alteração, fica acrescido o valor total de R\$ 2.625,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 31 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 08 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto o aumento da meta física e a prorrogação, estão embasados nos termos da cláusula sétima e sexta do contrato, com fundamento no artigo 65, § 1º e do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Deliberação Superior. Considerando o pedido da Secretário Municipal de Saúde, o qual requer a contratação de mais 01 (uma) SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, 20 HS SEMANAIS -SAÚDE (item 02), para a Farmácia Municipal Baixada. O valor aditivado é de mais R\$ 583,66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 08 de junho de 2022 a 07 de junho de 2023. O valor mensal passa a ser de R\$ 66.477,76, perfazendo o valor total de R\$ 797.733,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 13 – contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.371.010/0001-76. Conforme previsto no Contrato nº 142/2019, na cláusula sétima, parágrafo segundo, considerando os pedidos do Secretário Municipal de Saúde, expedidos pelo Sr. Vinicius Tourinho, fica de comum acordo entre as partes, instalado mais 02 (duas) impressoras na FARMÁCIA MUNICIPAL BAIXADA E NA ESF JARDIM MARIA DA LUZ. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 23 de maio de 2022.